



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. 04

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Requerimento de Infomação nº 351/2017

Fls.: 04
Rubrica:

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 351, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de setembro de 2017, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 25 de setembro de 2017, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

GUILHERME LUIS DA SILVA TAMBELLINI
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fls 08 yf

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 351/2017
Do: GDOC 23752-785695/2017

Proc.:
Fl.: 05
Rubrica: 
Paulo Luqueantuk Tortorelli
RG: 236804-8
FAZ

DESPACHO Nº 03028/CAT-G

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 351/2017 publicado no Diário Oficial de 07/09/2017, em que solicita informações quanto:
 - (1) aos os valores anuais das renúncias fiscais, para o último quadriênio (2013-2016)? E quais foram os valores anuais referentes aos diversos tipos dessa renúncia, incluindo incentivos, isenções e imunidades? Favor informar detalhadamente os nomes das pessoas atingidas pelas renúncias fiscais, inclusive indicando os respectivos números de inscrição no CNPJ e CPF;
 - (2) Em relação ao último quadriênio (2013/2016), quais foram as medidas de compensação adotadas pelo Poder Público estadual em virtude das renúncias fiscais, e, portanto, da perda de receitas com tributos estaduais tais como ICMS e IPVA?
 - (3) Quais são os valores anuais das renúncias fiscais projetadas para os anos de 2017 e 2018? E quais são os valores anuais previstos para os diversos tipos dessa renúncia, incluindo incentivos, isenções e imunidades? Favor informar detalhadamente os nomes das pessoas que serão beneficiadas pelas renúncias fiscais, inclusive indicando os respectivos números de inscrição no CNPJ e CPF;
 - (4) Em relação ao biênio (2017/2018), quais medidas de compensação estão sendo adotadas, ou serão adotadas, pelo Poder Público estadual, em virtude da perda de receitas com tributos estaduais tais como ICMS e IPVA?
2. As informações deverão ser encaminhadas para o Gabinete do Secretário da Fazenda até **25 de setembro de 2017** (fls. 04).
3. Pela ordem, encaminhe-se à DETEC para análise e manifestação, retornando a este Gabinete.

CAT-G, 11 de setembro 2017.


LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Coordenador da Administração Tributária

Vanderlei Correa
Coordenador Adjunto de
Administração Tributária
RG: 13.123.603-9

ACM

DETEC
CAT-G



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT
Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos - DETEC

SLA (09)
yf

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de SP

Localidade: São Paulo

Assunto: Geral – Ofício, carta, requerimento, moção
ou voto, abaixo-assinado

Proc.: 23752-785695/2017

Fls.: 26

Rubrica.: Ag

Complemento: Requerimento de Informação Nº 351/2017

1. Trata o presente do Requerimento de Informação nº 351/2017, formulado pelo Deputado Raul Marcelo e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de setembro de 2017, o qual demanda que sejam prestadas as seguintes informações:
 - I. Em relação ao último quadriênio (2013-2016), quais foram os valores anuais das renúncias fiscais? E quais foram os valores anuais referentes aos diversos tipos dessa renúncia, incluindo incentivos, isenções e imunidades? Favor informar detalhadamente os nomes das pessoas atingidas pelas renúncias fiscais, inclusive indicando os respectivos números de inscrição no CNPJ e CPF.
 - II. Em relação ao último quadriênio (2013-2016), quais foram as medidas de compensação adotadas pelo Poder Público estadual em virtude das renúncias fiscais, e, portanto, da perda de receitas com tributos estaduais tais como ICMS e IPVA?
 - III. Quais são os valores anuais das renúncias fiscais projetadas para os anos de 2017 e 2018? E quais são os valores anuais previstos para os diversos tipos dessa renúncia, incluindo incentivos, isenções e imunidades? Favor informar detalhadamente os nomes das pessoas que serão beneficiadas pelas renúncias fiscais, inclusive indicando os respectivos números de inscrição no CNPJ e CPF.
 - IV. Em relação ao biênio 2017-2018, quais medidas de compensação estão sendo adotadas, ou serão adotadas, pelo Poder Público Estadual, em virtude da perda de receitas com tributos estaduais tais como ICMS e IPVA.
2. Relativamente ao item I, observamos que o montante estimado da renúncia fiscal é publicado anualmente no anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
3. Em consulta às peças orçamentárias, pode-se levantar os seguintes valores, referentes ao quadriênio 2013-2016:

Ano	Renúncia fiscal informada - R\$ milhões	
	ICMS	IPVA
2013	13.286 (fonte: LDO 2015)	474 (fonte: LDO 2014)
2014	13.167 (fonte: LDO 2016)	519 (fonte: LDO 2015)
2015	13.637 (fonte: LDO 2017)	751 (fonte: LDO 2016)
2016	13.745 (fonte: LDO 2018)	770 (fonte: LDO 2017)

4. Para o ICMS, os demonstrativos publicados não discriminam tipos ou modalidade da renúncia informada, não sendo possível à DETEC fazer tal abertura, uma vez que a unidade da Secretaria da Fazenda responsável pela elaboração de referido material é a Assessoria de Política Tributária do Gabinete do Secretário. No caso do IPVA, o detalhamento disponível, com base nas estimativas mais recentes, é o seguinte:

Ano	Desoneração de IPVA - R\$ milhões				
	Veículos Imunes	Veículos Isentos	Veículos com Mais de 20 Anos	Total	Fonte
2013	60,9	119,7	293,6	474,2	LDO 2014
2014	67,4	141,9	309,2	518,6	LDO 2015
2015	79,0	183,4	489,0	751,5	LDO 2016
2016	65,0	173,0	532,0	770,0	LDO 2017

5. Quanto à identificação das pessoas atingidas pelas renúncias fiscais, cabe mencionar que os benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de São Paulo possuem caráter geral, podendo ser usufruídos por qualquer contribuinte que promova operação ou prestação enquadrada na hipótese estabelecida de desoneração. Os dispositivos vigentes não são direcionados a beneficiários específicos, portanto não existe uma relação na forma solicitada. Cabe, ainda, observar que o levantamento individualizado dos valores envolvidos estaria resguardado pelo sigilo fiscal instituído pelo artigo 198 do Código Tributário Nacional, que veda a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Fl. 07
Fu 10
yf.

6. No que concerne à questão apresentada no item II, foram adotadas pelo Poder Público as seguintes alterações na legislação tributária do ICMS, que podem ser caracterizadas como medidas de compensação:

- a) majoração de alíquota nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na posição 22.03 (cervejas de malte) e com fumo e seus sucedâneos manufaturados (Lei Estadual Nº 16.005/2015);
- b) instituição do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP (Lei Estadual Nº 16.006/2015).

7. Em relação à questão apresentada no item III, as estimativas mais recentes dos valores anuais das renúncias fiscais projetadas para os anos de 2017 e 2018 são aquelas constantes das LDOs de 2017 (Lei Nº 16.291/2016) e de 2018 (Lei Nº 16.511/2017), a seguir reproduzidas:

Ano	Renúncia informada - R\$ milhões	
	ICMS	IPVA
2017	14.612 (fonte: LDO 2017)	1.061 (fonte: LDO 2018)
2018	15.004 (fonte: LDO 2018)	1.187 (fonte: LDO 2018)

8. No caso do IPVA, o detalhamento disponível da estimativa de renúncia, conforme a LDO 2018 (Lei Nº 16.511/2017) é o seguinte:

Ano	Desoneração de IPVA - R\$ milhões			
	Veículos Imunes	Veículos Isentos	Veículos com Mais de 20 Anos	Total
2017	72	228	762	1.061
2018	69	249	869	1.187

9. Cabe ressaltar que, para estimativas referentes a exercícios futuros, s.m.j., não é possível prever de forma individualizada as pessoas que serão beneficiadas pelas renúncias fiscais, em razão do já mencionado caráter geral dos benefícios fiscais.

10. Quanto ao item IV, referente ao biênio 2017-2018, foram adotadas as seguintes iniciativas, que podem ser caracterizadas como medidas de compensação:


- a) alterações no Regulamento do ICMS, reduzindo benefícios fiscais nas operações com veículos usados, leite longa vida, flotigam EDA-B (revogado), carne, gás natural, equinos puro sangue e TV por assinatura

(implementadas por meio dos Decretos 62.246/2016, 62.399/2016, 62.401/2016 e 62.402/2016);

- b) não renovação de benefícios fiscais que alcançavam operações com papel cutsize e motoniveladora (Anexo II, art. 60 e Anexo III, art. 36 do RICMS);
- c) exigência do estorno de crédito relacionado à aquisição de pão de forma, pão de especiarias, sem adição de frutas e chocolate e nem recobertos, e pão tipo bisnaga destinados a integração ou consumo em processo de industrialização e às saídas interestaduais de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados (implementada por meio dos Decretos 62.244/2016 e 62.398/2016).

11. Submetemos estas considerações à CAT como subsídio à formulação da resposta do Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo ao Requerimento de Informação.

DETEC, 15 de setembro de 2017.


MARCELO NOBUO YOSHIDA
Diretor da DETEC

AFSL

CAT-G

Segue(m) juntada(s) de fl(s) 08/53
NACAT, em 29/9/17

Maria Augusta Martins
TEFE
RG. 9.053.239-9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

-08-
11
yf

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.:

Localidade:

Fl.:

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 351/2017

Rubrica:

Do: GDOC 23752-785695/2017

INFORMAÇÃO Nº 00212/CAT-G

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 351/2017 publicado no Diário Oficial de 07/09/2017, em que solicita informações quanto:

(I) aos os valores anuais das renúncias fiscais, para o último quadriênio (2013-2016)? E quais foram os valores anuais referentes aos diversos tipos dessa renúncia, incluindo incentivos, isenções e imunidades? Favor informar detalhadamente os nomes das pessoas atingidas pelas renúncias fiscais, inclusive indicando os respectivos números de inscrição no CNPJ e CPF;

(II) Em relação ao último quadriênio (2013/2016), quais foram as medidas de compensação adotadas pelo Poder Público estadual em virtude das renúncias fiscais, e, portanto, da perda de receitas com tributos estaduais tais como ICMS e IPVA?

(III) Quais são os valores anuais das renúncias fiscais projetadas para os anos de 2017 e 2018? E quais são os valores anuais previstos para os diversos tipos dessa renúncia, incluindo incentivos, isenções e imunidades? Favor informar detalhadamente os nomes das pessoas que serão beneficiadas pelas renúncias fiscais, inclusive indicando os respectivos números de inscrição no CNPJ e CPF;

(IV) Em relação ao biênio (2017/2018), quais medidas de compensação estão sendo adotadas, ou serão adotadas, pelo Poder Público estadual, em virtude da perda de receitas com tributos estaduais tais como ICMS e IPVA?

2. Relativamente ao item I, observamos que o montante estimado da renúncia fiscal é publicado anualmente no anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3. Em consulta às peças orçamentárias, pode-se levantar os seguintes valores, referentes ao quadriênio 2013-2016:

Ano	Renúncia fiscal informada - R\$ milhões	
	ICMS	IPVA

H



not
/

Fls. (12)
yf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Proc.:**

Localidade:

Fl.:

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 351/2017

Rubrica:

Do: GDOC 23752-785695/2017

2013	13.286 (fonte: LDO 2015)	474 (fonte: LDO 2014)
2014	13.167 (fonte: LDO 2016)	519 (fonte: LDO 2015)
2015	13.637 (fonte: LDO 2017)	751 (fonte: LDO 2016)
2016	13.745 (fonte: LDO 2018)	770 (fonte: LDO 2017)

4. Para o ICMS, os demonstrativos publicados não discriminam tipos ou modalidade da renúncia informada. As estimativas que informam à LDO são realizadas a partir de cálculos globais (assim consideradas as renúncias do ICMS relativas à isenção, redução de base de cálculo e imunidade do imposto) para dado setor econômico (assim discriminados setor agropecuário, comercial e serviços, industrial e outros).
5. No caso do IPVA, o detalhamento disponível, com base nas estimativas mais recentes, é o seguinte:

Ano	Desoneração de IPVA - R\$ milhões				Fonte
	Veículos Imunes	Veículos Isentos	Veículos com Mais de 20 Anos	Total	
2013	60,9	119,7	293,6	474,2	LDO 2014
2014	67,4	141,9	309,2	518,6	LDO 2015
2015	79,0	183,4	489,0	751,5	LDO 2016
2016	65,0	173,0	532,0	770,0	LDO 2017

6. Quanto à identificação das pessoas atingidas pelas renúncias fiscais, cabe mencionar que os benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de São Paulo possuem caráter geral, podendo ser usufruídos por qualquer contribuinte que promova operação ou prestação enquadrada na hipótese estabelecida de desoneração. Os dispositivos vigentes não são direcionados a beneficiários específicos, portanto não existe uma relação na forma solicitada. Cabe, ainda, observar que o levantamento individualizado dos valores envolvidos estaria resguardado pelo sigilo fiscal instituído pelo artigo 198 do Código Tributário Nacional, que veda a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus
- H



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

fls. (13)
yf

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Localidade:

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 351/2017

Do: GDOC 23752-785695/2017

Proc.:

Fl.:

Rubrica:

servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

7. No que concerne à questão apresentada no item II, foram adotadas pelo Poder Público as seguintes alterações na legislação tributária do ICMS, que podem ser caracterizadas como medidas de compensação:

- a) majoração de alíquota nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na posição 22.03 (cervejas de malte) e com fumo e seus sucedâneos manufaturados (Lei Estadual Nº 16.005/2015);
- b) instituição do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP (Lei Estadual Nº 16.006/2015).

8. Em relação à questão apresentada no item III, as estimativas mais recentes dos valores anuais das renúncias fiscais projetadas para os anos de 2017 e 2018 são aquelas constantes das LDOs de 2017 (Lei Nº 16.291/2016) e de 2018 (Lei Nº 16.511/2017), a seguir reproduzidas:

Ano	Renúncia informada - R\$ milhões	
	ICMS	IPVA
2017	14.612 (fonte: LDO 2017)	1.061 (fonte: LDO 2018)
2018	15.004 (fonte: LDO 2018)	1.187 (fonte: LDO 2018)

9. No caso do IPVA, o detalhamento disponível da estimativa de renúncia, conforme a LDO 2018 (Lei Nº 16.511/2017) é o seguinte:

Ano	Desoneração de IPVA - R\$ milhões			
	Veículos Imunes	Veículos Isentos	Veículos com Mais de 20 Anos	Total
2017	72	228	762	1.061
2018	69	249	869	1.187



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- 11 -
Fls. 14
yf

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.:

Localidade:

Fl.:

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 351/2017

Rubrica:

Do: GDOC 23752-785695/2017

10. Cabe ressaltar que, para estimativas referentes a exercícios futuros, não é possível prever de forma individualizada as pessoas que serão beneficiadas pelas renúncias fiscais, em razão do já mencionado caráter geral dos benefícios fiscais.

11. Quanto ao item IV, referente ao biênio 2017-2018, foram adotadas as seguintes iniciativas, que podem ser caracterizadas como medidas de compensação:

- a) alterações no Regulamento do ICMS, reduzindo benefícios fiscais nas operações com veículos usados, leite longa vida, florigam EDA-B (revogado), carne, gás natural, equinos puro sangue e TV por assinatura (implementadas por meio dos Decretos 62.246/2016, 62.399/2016, 62.401/2016 e 62.402/2016);
- b) não renovação de benefícios fiscais que alcançavam operações com papel cutsize e motoniveladora (Anexo II, art. 60 e Anexo III, art. 36 do RICMS);
- c) exigência do estorno de crédito relacionado à aquisição de pão de forma, pão de especiarias, sem adição de frutas e chocolate e nem recobertos, e pão tipo bisnaga destinados a integração ou consumo em processo de industrialização e às saídas interestaduais de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados (implementada por meio dos Decretos 62.244/2016 e 62.398/2016).

12. Por serem essas as informações pertinentes no momento, eleve-se ao conhecimento do GS, em prosseguimento.

CAT-G, 28 de setembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Coordenador da Administração Tributária

Gustavo de M. Gaudie Lay

Coordenador Adjunto

RG. 09.803.965-4

ACM

GS

KAIQUE MALTEZI
Assistente I
RG. 49.379.830-4

29.09.17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO : SGP nº 1696/2017 – RGL 06507, de 13.09.2017.
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Requerimento de Informação nº 351/2017.
Deputado: RAUL MARCELO.

Fls.: 15
yvette
YVETTE FARKUH
Assistente Téc. de Gabinete II

Com as informações prestadas pela **COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT**, desta Secretaria, referentes ao Requerimento de Informação nº 351/2017, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

São Paulo, 29 de Setembro de 2017.

HELICIO TOKESHI
Secretário da Fazenda

DCB/YF.